



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 129 • Número 71 • São Paulo, sábado, 13 de abril de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

**DECRETO Nº 64.185,
DE 12 DE ABRIL DE 2019**

Reorganiza e altera a denominação do Conselho Estadual de Política Cultural, da Secretaria da Cultura e Economia Criativa, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – O Conselho Estadual de Política Cultural, criado pelo Decreto nº 52.958, de 5 de maio de 2008, alterado pelo Decreto nº 63.377, de 7 de maio de 2018, passa a denominar-se Conselho Estadual de Cultura e Economia Criativa, ficando reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º – O Conselho Estadual de Cultura e Economia Criativa, órgão de caráter consultivo integrante do Gabinete do Governador, tem as seguintes atribuições:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – debater, formular e propor diretrizes para a política cultural e os programas e ações da Secretaria da Cultura e Economia Criativa;

III – monitorar e avaliar os resultados dos programas e ações realizados pela Secretaria da Cultura e Economia Criativa, sugerindo aprimoramentos;

IV – empreender diagnósticos setoriais e propor medidas de apoio ao desenvolvimento das áreas de atuação da Secretaria da Cultura e Economia Criativa;

V – propor, ao Presidente do Conselho, a instalação de câmaras temáticas para tratar de assuntos e áreas relevantes e pertinentes ao campo funcional da Secretaria da Cultura e Economia Criativa;

VI – acompanhar o desenvolvimento do Plano Estadual de Cultura;

VII – realizar consultas públicas sobre temas relativos às suas atribuições, conforme deliberação do plenário.

Artigo 3º – Integram o Conselho Estadual de Cultura e Economia Criativa, de forma paritária, 15 (quinze) membros representantes do Poder Público e 15 (quinze) membros representantes do setor cultural e criativo da sociedade civil do Estado, na seguinte conformidade:

I – o Secretário da Cultura e Economia Criativa, que será Secretário-Geral;

II – o Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, ou seu substituto legal;

III – representantes, e respectivos suplentes, indicados pelos Titulares das Pastas e designados pelo Governador do Estado, na seguinte conformidade:

a) 7 (sete) da Secretaria da Cultura e Economia Criativa;

b) 1 (um) da Secretaria de Governo;

c) 1 (um) da Casa Civil;

d) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Regional;

e) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

f) 1 (um) da Secretaria da Educação;

g) 1 (um) da Secretaria de Turismo.

IV – 15 (quinze) representantes da sociedade civil, e respectivos suplentes, do setor cultural e criativo do Estado de São Paulo, designados pelo Governador do Estado, para exercício de mandato, permitida uma recondução, pelo período de 2 (dois) anos contados da data de sua designação.

§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelo Governador do Estado dentre os membros a que se refere o inciso IV deste artigo.

§ 2º – O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na hipótese de ausência ou impedimento simultâneo de ambos, responderá pela presidência do Conselho o Secretário-Geral.

§ 3º – Os suplentes têm direito a voz e voto quando no exercício da representação de seus titulares.

§ 4º – A participação no Conselho Estadual de Cultura e Economia Criativa não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

Artigo 4º – O Conselho Estadual de Cultura e Economia Criativa, no desempenho de suas atividades, constitui-se de um plenário e de até 10 (dez) câmaras temáticas.

§ 1º – As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do Conselho proferir voto de desempate.

§ 2º – As câmaras temáticas, de caráter consultivo, terão como finalidade analisar, debater e propor medidas de estímulo aos diversos segmentos artístico-culturais e da economia criativa, sendo instaladas por meio de deliberação do plenário.

§ 3º – A composição das câmaras temáticas observará paridade entre membros representantes do Poder Público e da sociedade civil, cabendo a coordenação dos trabalhos aos membros representantes da Secretaria da Cultura e Economia Criativa.

§ 4º – O coordenador de câmara temática, com aprovação do Presidente do Conselho, poderá convidar para participar de reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam colaborar com as atividades desenvolvidas.

§ 5º – O funcionamento do Conselho e das câmaras temáticas será disciplinado pelo regimento interno aprovado pelo plenário, observadas as disposições deste decreto.

Artigo 5º – O Secretário da Cultura e Economia Criativa poderá, mediante de resolução, expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial: I – o Decreto nº 63.377, de 7 de maio de 2018; e

II – o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de abril de 2019
JOÃO DORIA

Sergio Henrique Sá Leitão Filho

Secretário da Cultura e Economia Criativa

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Rossielí Soares da Silva

Secretário da Educação

Vinicius Rene Lummertz Silva

Secretário de Turismo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de abril de 2019.

**DECRETO Nº 64.179,
DE 11 DE ABRIL DE 2019**

Retificação do D.O. de 12-4-2019

No artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 1º - Ficam transferidos da Secretaria de Governo, por meio do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, ...

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG/SFP-3, 12-4-2019

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo e da Fazenda e Planejamento, à vista do disposto no § 4º do art. 9º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2018, os servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento pertencentes às Unidades Administrativas que obtiveram Índice de Cumprimento Agregado de Metas acima de 100% receberão um adicional referente ao excedente superado do valor da Bonificação por Resultados – BR, nos termos dos artigos 16, 17 e 20 da Resolução SF-116, de 9-11-2018, sendo os valores adicionais:

I - de 1,18% para a Coordenadoria de Compras Eletrônicas (CCE);

II - de 0,08% para a Coordenadoria de Administração Financeira (CAF);

III - de 1,20% para a Coordenadoria de Serviços e Tecnologia Compartilhados (CSTC).

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SG/SFP-3, 12-4-2019

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo e da Fazenda e Planejamento, à vista do disposto no § 4º do art. 9º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2018, os servidores da Secretaria da Fazenda e Planejamento pertencentes às Unidades Administrativas que obtiveram Índice de Cumprimento Agregado de Metas acima de 100% receberão um adicional referente ao excedente superado do valor da Bonificação por Resultados – BR, nos termos dos artigos 16, 17 e 20 da Resolução SF-116, de 9-11-2018, sendo os valores adicionais:

I - de 1,18% para a Coordenadoria de Compras Eletrônicas (CCE);

II - de 0,08% para a Coordenadoria de Administração Financeira (CAF);

III - de 1,20% para a Coordenadoria de Serviços e Tecnologia Compartilhados (CSTC).

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-9, de 12-4-2019

Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68 a Daniel de Sousa Camacho, RG 28.954.333-2, Executivo Público, Ref. 2, Grau C, da EVNU, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008 e alterações posteriores, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Resolução SG-10, de 12-4-2019

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSJ nº 55-2019, da Assessoria e Consultoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro

de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado que especifica, em deferimento ao contido no processo Fússp-365.635-2019, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Secretaria da Administração Penitenciária: ofs: nº 1.102-18, processo Fússp-457.440-18; nº 2.112-18, processo Fússp-827.609-18; nº 11.684-18, processo Fússp-1.756.029-18; nº 11.736-18, processo Fússp-1.795.356-18; nº 5.439-18, processo Fússp-1.852.870-18; nº 5.763-18, processo Fússp-1.852.994-18; nº 6.936-18, processo Fússp-1.887.443-18; nº 1.534-18, processo Fússp-1.901.217-18; nº 7.297-18, processo Fússp-1.901.389-18; nº 7.581-18, processo Fússp-1.901.451-18; nº 763-18, processo Fússp-1.901.575-18; nº 10.049-18, processo Fússp-1.954.166-18; nº 10.048-18, processo Fússp-1.954.231-18; nº 6.959-18, processo Fússp-2.023.353-18; nº 4.142-18, processo Fússp-2.050.110-18; nº 8.002-18, processo Fússp-2.4854-19; nº 2.335-18, processo Fússp-84.028-19;

II – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: ofs: nº 35-18, processo Fússp-1.709.644-18; NFS-CA-DSMM nº 3-18, processo Fússp-1.834.641-18; NFS-CA-DSMM nº 2 de 2018, processo Fússp-1.834.640-18; EDR-NA nº 41-18, processo Fússp-1.900.344-18; EDR-DR nº 30-18, processo Fússp-1.982.541 de 2018; nº 20-18, processo Fússp-2.054.880-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-11, de 12-4-2019

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSJ nº 55-2019, da Assessoria e Consultoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado que especifica, em deferimento ao contido no processo Fússp-365.627-2019, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Secretaria da Cultura e Economia Criativa: Ofs. CAP: nº 8-18, processo Fússp-1.464.280-18; nº 13-18, processo Fússp-1.464.282-18; nº 1-19, processo Fússp-70.508-19;

II – Secretaria da Educação: Ofs. GTMEX: nº 38-18, processo Fússp-2.049.851-18; nº 39-18, processo Fússp-2.129.689-18; nº 40-18, processo Fússp-55.741-19;

III – Secretaria da Fazenda e Planejamento: Ofs: CAP nº 26-18, processo Fússp-1.834.618-18; CRA-11 nº 26-18, processo Fússp-1.900.369-18; CAP nº 29-18, processo Fússp-1.921.374-18; CRA-8-NSI nº 105-18, processo Fússp-1.954.054-18; CAP nº 30-18, processo Fússp-2.050.974-18; CAP nº 31-18, processo Fússp-2.051.014-18; CAP nº 32-18, processo Fússp-2.051.072-18; CAP nº 33-18, processo Fússp-84.560-19;

IV – Secretaria de Governo: Of. NUPATRI nº 5-18, processo Fússp-83.868-18;

V – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: Of. CA-IBT nº 33-18, processo Fússp-1.900.608-18; DA nº 11-18, processo Fússp-2.049.564-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-12, de 12-4-2019

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSJ nº 55-2019, da Assessoria e Consultoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fússp-193.995-2019, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: nº 621-18, processo Fússp-2.050.430-18; nº 651-18, processo Fússp-2.050.493-18; nº 655-18, processo Fússp-2.110.919-18; nº 656-18, processo Fússp-2.111.557-18; nº 657-18, processo Fússp-2.111.607-18; nº 658-18, processo Fússp-2.111.671-18; nº 665-18, processo Fússp-2.116.045-18; nº 666-18, processo Fússp-2.116.312-18; nº 667-18, processo Fússp-2.116.505-18; nº 668-18, processo Fússp-2.116.689-18; nº 669-18, processo Fússp-2.116.759-18; nº 670-18, processo Fússp-2.116.818-18; nº 671-18, processo Fússp-2.116.866-18; nº 672-18, processo Fússp-2.116.917-18; nº 673-18, processo Fússp-2.117.045-18; nº 689-18, processo Fússp-55.754-19; nº 690-18, processo Fússp-55.756-19; nº 691-18, processo Fússp-55.758-19; nº 692-18, processo Fússp-55.759-19; nº 693-18, processo Fússp-55.768-19; nº 698-18, processo Fússp-55.775-19; nº 699-18, processo Fússp-55.779-19; nº 5-19, processo Fússp-112.922-19; nº 7-19, processo Fússp-113.128-19; nº 1-19, processo Fússp-113.326-19 e no processo Fússp-194.116-2019, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: nº 540-18, processo Fússp-1.680.580-18; nº 539-18, processo Fússp-1.680.629-18; nº 533-18, processo Fússp-1.692.051-18; nº 532-18, processo Fússp-1.692.198-18; nº 531-18, processo Fússp-1.692.294-18; nº 530-18, processo Fússp-1.692.373-18; nº 529-18, processo Fússp-1.692.417-18; nº 528-18, processo Fússp-1.692.680-18; nº 527-18, processo Fússp-1.692.782-18; nº 545-18, processo Fússp-1.693.650-18; nº 544-18, processo Fússp-1.693.146-18; nº 563-18, processo Fússp-1.866.649-18; nº 564-18, processo Fússp-1.866.656-18; nº 569-18, processo Fússp-1.866.679-18; nº 570-18, processo Fússp-1.866.683-18; nº 571-18, processo Fússp-1.866.693-18; nº 572-18, processo Fússp-1.867.205-18; nº 573-18, processo Fússp-1.867.211-18; nº 560-18, processo Fússp-1.891.862-18; nº 558-18, processo Fússp-1.892.141-18; nº 559-18, processo Fússp-1.892.211-18; nº 556-18, processo Fússp-1.892.373-18; nº 550-18, processo Fússp-1.892.549-18; nº 549-18, processo Fússp-1.892.594-18;

nº 606-18, processo Fússp-1.921.360-18; nº 607-18, processo Fússp-1.921.364-18; nº 647-18, processo Fússp-2.050.330-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-13, de 12-4-2019

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSJ nº 55-2019, da Assessoria e Consultoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fússp-365.619-2019, discriminados nos seguintes ofícios: nº 26-18, processo Fússp-1.469.861-18; UGE nº 304-18, processo Fússp-1.873.670-18; nº 1.997-18, processo Fússp-1.866.620-18; nº 206-18, processo Fússp-1.866.623-18; nº 339-18, processo Fússp-1.927.464-18; nº 11-18, processo Fússp-2.023.203-18; nº 1.454-18, processo Fússp-2.049.513-18; nº 185-18, processo Fússp-2.050.798-18; nº 29-18, processo Fússp-2.050.906-18; nº 20-18, processo Fússp-2.093.556-18; nº 1.793-18, processo Fússp-2.111.002-18; nº 1.934-18, processo Fússp-2.111.011-18; nº 43-18, processo Fússp-2.129.018-18; nº 467-18, processo Fússp-37.735-19.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-14, de 12-4-2019

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSJ nº 55-2019, da Assessoria e Consultoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fússp-365.624-2019, discriminados nos seguintes ofícios: nº 24BPMM-275-4-16, processo Fússp-112.306-16; nº 33BPMM-92-40-18, processo Fússp-487.860-18; nº 2BPAMB-13-304-18, processo Fússp-845.011-18; nº 10BPMM-174-40-18, processo Fússp-1.470.166-18; nº CPAM11-122-12-18, processo Fússp-1.659.796-18; nº 15BPMM-218-7.0-4-18, processo Fússp-1.866.596-18; nº 15BPMM-134-54-18, processo Fússp-1.866.613-18; nº 2BPAMB-319-24-18, processo Fússp-1.866.640-18; nº 42BPMM-51-40-18, processo Fússp-1.887.582-18; nº 1BPMM-65-5-4-18, processo Fússp-1.893.276-18; nº 3BPAMB-153-4-3-18, processo Fússp-1.893.390-18; nº CBM-68-404-18, processo Fússp-1.893.564-18; nº 3BPAMB-147-4-3-18, processo Fússp-1.893.764-18;

nº 3BPAMB-148-4-3-18, processo Fússp-1.893.764-18; nº 3BPAMB-149-4-3-18, processo Fússp-1.899.764-18; nº 20BPMM-40-320-18, processo Fússp-1.894.537-18; nº 39BPMM-335-4-18, processo Fússp-1.894.715-18; nº CPAM9-124-43-18, processo Fússp-1.899.352-18; nº 14GB-75-904-18, processo Fússp-1.899.358-18; nº 1GB-150-803-18, processo Fússp-55.735-19; nº 31BPMM-34-24-18, processo Fússp-80.265-19; nº CODONT-59-50-18, processo Fússp-83.157-19; nº CPAM12-53-401-18, processo Fússp-84.706-19; nº 8GB-14-803-18, processo Fússp-85.680-19; nº 31BPMM-1-4-19, processo Fússp-113.547-19; nº 1BPMM-209-4-18, processo Fússp-166.129-19; nº CCB-5-200-19, processo Fússp-166.136-19; nº 36BPMM-1-275-40-18, processo Fússp-166.146-19; nº APMBB-1-14-4-19, processo Fússp-166.165-19; nº 4BPMM-145-40-18, processo Fússp-166.174-19; nº 19BPMM-87-40-18, processo Fússp-166.320-19; nº 16BPMM-268-4-18, processo Fússp-168.426-19; nº 48BPMM-12-34-18, processo Fússp-170.523-19 e no processo Fússp-365.632-2019, discriminados nos seguintes ofícios: nº CPAM3-96-41-18, processo Fússp-1.901.621-18; nº DEC-86-14-18, processo Fússp-2.050.882-18; nº 13BPMM-98-40-18, processo Fússp-2.051.141-18; nº 17GB-12-940-18, processo Fússp-2.051.417-18; nº CCB-95-430-18, processo Fússp-2.051.509-18; nº PMRG-40-13-18, processo Fússp-2.051.572-18; nº 45BPMM-177-40-18, processo Fússp-2.051.645-18; nº 2BPAMB-8-104-18, processo Fússp-2.054.418-18; nº 33BPMM-214-40-16, processo Fússp-2.057.322-18; nº 8GB-48-100-18, processo Fússp-2.057.456-18; nº 33BPMM-54-4-18, processo Fússp-2.110.483-18; nº 13GB-58-903-18, processo Fússp-2.123.646-18; nº 49BPMM-2.787-4-18, processo Fússp-2.128.990-18; nº 1BPChq-75-4-18, processo Fússp-2.129.060-18; nº 49BPMM-2.746